



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES
SUBSEÇÃO DE ELABORAÇÃO E REGISTRO DE CONTRATOS**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS N.º 001/2016 - CBMDF, nos
termos do Padrão n.º 04/2002.**

Processo n.º 053.002.575/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, CNPJ n.º 08.977.914/0001-19, representado pelo Cel. QOBM/Comb. JORGE MARTINS RODRIGUES DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 03971-CBMDF e do CPF n.º 477.961.621-20, portador do RG n.º 1.182.461.937-CBMDF e do CPF n.º 455.118.291-53, Diretor de Contratações e Aquisições do CBMDF de acordo com o art. 7º, inciso XVI do Decreto n.º 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria n.º 21, de 24/03/2011 e a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN**, inscrita sob o n.º de CNPJ: 04.236.076/0001-71, com sede na SAS Quadra 5, Bloco "K", salas 1404 e 1405, Brasília-DF, CEP.: 70.070-050, Tele/Fax.: (61) 3024-8380 / 9674-6500 / 9249-7860, email: comercial@idecan.org.br e site: www.idecan.org.br, doravante denominada CONTRATADA representada por BRUNO CAMPOS MORAIS, portador do RG n.º 10389932, expedida SSP/MG, inscrito no CPF n.º 040.981.726-07, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Este termo é celebrado com dispensa de licitação, tendo por base as disposições do artigo 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, por se tratar a CONTRATADA de entidade brasileira, sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da realização de pesquisa, ensino e extensão, com amplo domínio no campo do conhecimento dos trabalhos técnicos e profissionais, objeto deste contrato.

2.2 – O presente contrato obedece aos termos Projeto Básico n.º 01/2015 - SUBCG/COPEC (fls. 926 a 942), da Proposta da CONTRATADA (fls. 791 a 923), da

justificativas de Dispensa de Licitação nº 25/2014, baseada no inciso XIII, do artigo 24 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e também as disposições da Lei n.º 4.949/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a realização de processo seletivo destinado a aferir o mérito intelectual dos candidatos para o Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Intendentes - QOBM/Intd., Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Condutores e Operadores de Viaturas QOBM/Cond., Quadro de Oficiais Bombeiros Militares Músicos QOBM/Mús. e Quadro de Oficiais Bombeiros Militares de Manutenção QOBM/Mnt., mediante as exigências e condições estabelecidas no projeto básico, compreendendo todas as etapas, conforme especifica o art. 79, da Lei nº 12.086/2009, mediante as exigências, especificações e condições estabelecidas no pedido de execução de serviços, compreendendo as seguintes etapas: a) Provas Objetivas e Discursivas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, segundo o disposto nos artigos 6.º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

4.2 – A contratada deverá dispor de estrutura e corpo funcional próprios para execução das atividades, sendo vedado a subcontratação e a terceirização dos serviços.

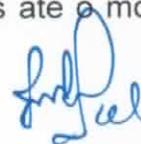
CLÁUSULA QUINTA – DAS BANCAS EXAMINADORAS

5.1 – O **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN**, como órgão executor deste contrato, incumbem-se de organizar as bancas para a elaboração e a correção das provas objetivas e da prova discursiva, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

5.2 – O critério de que trata o caput desta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

a) manter-se exclusivamente na alçada do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTÊNCIA NACIONAL - IDECAN** a indicação dos demais nomes dos participantes, internos e externos, que integrem as referidas bancas;

b) assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 – Para a realização deste concurso público, a CONTRATADA compromete-se a organizar e executar as atividades relativas aos serviços técnicos-especializados descritos na Proposta (fls. 792 a 825), pelos seguintes valores estimados:

QUANTIDADE DE CANDIDATOS	VALOR COBRADO AO CBMDF POR CANDIDATO
Até 2000 candidatos	R\$ 40,50
Até 3000 candidatos	R\$ 38,90
Até 4.500 candidatos	R\$ 36,10
Acima de 4.500 candidatos	R\$ 34,90

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade orçamentária: 73901;
- II – Programa de Trabalho: 28845090300NR0053;
- III – Natureza da despesa: 339039;
- IV – Fonte de recursos: 100 (FCDF).

7.2 – O empenho inicial é de R\$ 162.450,00 (cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho n.º 10, emitida em 06/01/2016, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

8.2 - Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação pro rata *temporis* do IPCA;

8.3 - A requisição de pagamento será realizada em etapas correspondentes apenas ao fornecimento e prestação dos serviços pela contratada da seguinte forma:



- 1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) - 10 dias após a realização das provas objetivas e discursivas.

- 2ª parcela: 50% (cinquenta por cento) - 10 dias após a publicação do resultado final do processo seletivo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, seguro garantia, fiança bancária. Em espécie, fazer TED: Banco 070, Agencia nº 100 - Conta 800482-8, Banco de Brasília/BRB – CNPJ 003.946.840.001-53 – Secretaria da Fazenda do DF (Lei nº 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2 – A CONTRATANTE compromete-se a:

I - Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital;

II - Interagir com a contratada quanto às datas relativas às atividades constantes no edital normativo e fazer cumprir o respectivo cronograma de trabalho;

III – Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a contratada e o fiscal do executor do contrato para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto no edital normativo.

IV – Providenciar a publicação dos editais no Diário Oficial do Distrito Federal, referente às etapas a serem realizadas;

V – O contratante deverá ser abster de elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens sem a expressa anuência da

contratada e noticiar, com antecedência, acerca do envio dos competentes editais ao Diário Oficial do Distrito Federal;

VI - O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal nomeará uma comissão para supervisionar e acompanhar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades executadas pela contratada.

VII - Noticiar, com antecedência, à CONTRATADA acerca do envio dos competentes editais ao Diário Oficial da União;

VIII - Homologar o resultado final do processo seletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constitui obrigação da CONTRATADA:

I - Deverá cumprir a Lei nº 1.226, de 7 de outubro de 1996, publicada no DODF nº 203, de 8 de outubro de 1996, que proíbe a marcação da mesma data para a realização de mais de uma prova de concurso público para provimento de cargos da Administração do Distrito Federal; a Lei nº 1.784, de 24/11/1997, publicada no DODF nº 231, 1º/12/1997, que estabelece períodos de realização de concursos destinados a provimento de cargos públicos e de exames vestibulares no Distrito Federal; e a Lei nº 4.949, de 15/10/2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal;

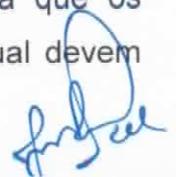
II - Elaborar editais, comunicados, formulários, programas, cadastros e listagens, divulgar informações diversas sobre os locais e horários de aplicações das provas, resultados e convocações ordinárias ou após retificações, quando for o caso;

III - Elaborar e distribuir o material necessário às inscrições, além de responsabilizar-se por tal processo, conferindo todos os pré-requisitos exigidos para a participação do candidato no processo seletivo;

IV - Elaborar, revisar, compor, imprimir, receber, corrigir e acondicionar as provas escritas objetivas e discursiva, a serem aplicadas nas etapas estabelecidas no Edital Normativo, produzir e utilizar de projeto de formulários ópticos, com criações gráficas, composições e padronizações, a serem utilizados no concurso, desenvolver e utilizar sistema de correção de provas e de classificação de candidatos;

V - Submeter à aprovação da CONTRATANTE as prévias de todos os editais e comunicados referentes à primeira etapa do concurso público, comprometendo-se a divulgá-los somente após anuência formal desta, observando o cumprimento dos prazos legais;

VI - Disponibilizar informações na internet, em sitio próprio, para que os candidatos possam ter acesso sobre todas as etapas do concurso, no qual devem



estar disponíveis todos os editais e comunicados referentes ao certame, bem como as convocações de candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas previstos no Edital;

VII – Divulgar o concurso público por meios eletrônicos (emails, sites de notícias, entre outros), fornecer à contratada 100 (cem) cartazes de tamanho (40cm de largura x 60cm de altura), com as informações gerais de chamada para o concurso, que deverão ser entregues à Comissão Permanente de Concursos do CBMDF – COPEC;

VIII – Disponibilizar central de atendimento aos candidatos, nos termos da proposta de prestação de serviços, oferecendo atendimento por telefone, email, fax, carta ou pessoalmente – via guichê, em Brasília-DF;

IX – Desenvolver um sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição em endereço eletrônico;

X – Responsabilizar-se pelo processo de inscrição;

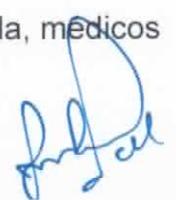
XI – Desenvolver sistema computacional específico para formação do cadastro de dados do concurso público, envolvendo a criação, a produção e o desenvolvimento de sistema computacional de armazenamento de dados cadastrais em que serão guardadas todas as informações pertinentes aos candidatos regularmente inscritos, utilizar de sistema para impressões de formulários ópticos, com elaboração de projeto e desenvolvimento de sistema computacional para impressão e personalização, imprimir formulários ópticos em papel especial, sendo feita a conferência, separação e acondicionamento, elaborar cadastro, projeto e desenvolvimento, produzir sistema de apropriação de dados cadastrais, conferência de informações e emissão de relatórios;

XII – Responsabilizar-se pela composição das bancas para elaboração e correção das provas;

XIII – Elaborar 4 (quatro) tipos de provas objetivas com 120 itens conhecimento básicos e específicos (em quantidade equivalente a cada especialidade constante na tabela do item 3.1). Deverá ser feita a divulgação do gabarito provisório das provas objetivas, bem como ser dada aos candidatos a oportunidade de recurso, que deverá ser analisado e divulgado em gabarito definitivo;

XIV – Elaborar 4 (quatro) tipos de provas discursivas que consistirão em texto de até 30 linhas (em quantidade equivalente a cada especialidade constante na tabela do item 3.1). Deverá se feita a divulgação do padrão de resposta da prova discursiva, bem como ser dada aos candidatos a oportunidade de recurso contra o padrão de resposta;

XV – Responsabilizar-se pelo pessoal (coordenadores, chefes de sala, médicos e outros profissionais) para segurança e aplicação das provas;



XVI – Designar e responsabilizar-se pela locação de espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, promover a sinalização nos locais e encaminhamento dos candidatos;

XVII – Coordenar a aplicação das provas objetivas e discursiva:

XVIII – Encaminhar os resultados no concurso após a devida análise dos recursos pertinentes, em listagens e relatórios, encaminhando-os ao CBMDF, por via impressa e digital;

XIX – Prestar assessoria técnica e jurídica ao CONTRATANTE, em relação ao objeto deste contrato;

XX – A contratada, por meio de Assessoria Técnica e Jurídica, se responsabilizará pelo envio, tempestivo dos subsídios necessários à confecção de respostas às ações judiciais ou extrajudiciais, que venham a ser propostas em razão das etapas a serem realizadas no concurso público, bem como prestará assessoria técnica e jurídica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e outros afins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

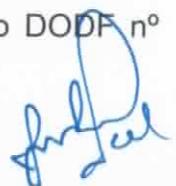
13.2 – A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 - O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

14.1.1 - Das Espécies

14.1.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº



103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e posteriores alterações:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida:

- a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.1.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2 - Da Advertência

14.2.1 - A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo CBMDF:

I – quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.3 - Da Multa

14.3.1 - A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais

adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.3.2 - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

14.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

14.3.4 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

14.3.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e



II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

14.3.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem **14.1.2** e observado o princípio da proporcionalidade.

14.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

14.3.8 - A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem **14.3.1** não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

14.4 - Da Suspensão

14.4.1 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Central de Licitações, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

14.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:



I - a Central de Licitações, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

14.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

14.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

14.5 - Da Declaração de Inidoneidade

14.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

14.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 14.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

14.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.6 - Das Demais Penalidades

14.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 14.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 14.4.3 e 14.4.4.

14.6.2 - As sanções previstas nos subitens 14.4 e 14.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

14.7 - Do Direito de Defesa

14.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal, e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

14.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 14.2 e 14.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.8 - Do Assentamento em Registros



8.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

8.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

14.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

14.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo **Decreto n.º 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital**, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para administração, conforme inciso II, c/c § 1º do Art. 79, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto nos art. 77 e 78, incisos I a VIII, XII e XVII e artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a **CONTRATADA** às consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal, **sem prejuízo das demais sanções cabíveis**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da **CONTRATADA** para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO EXECUTOR

O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

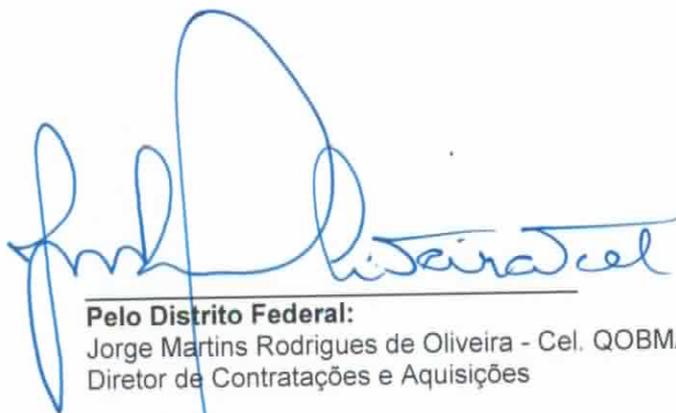
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela **CONTRATANTE**, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo CBMDF. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília-DF, 07 de janeiro de 2016.



Pelo Distrito Federal:

Jorge Martins Rodrigues de Oliveira - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Jorge **MARTINS R. de Oliveira**
CORONEL QOBM/COMB
Mat. 1899653

Pela Contratada:

Bruno Campos Morais
Representante Legal